



**REGULAMENTO DO VENTURESTAR FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ/MF: 05.697.562/0001-50



VIGÊNCIA: 29/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como os prestadores de serviço da Classe que não estiverem discriminados no Anexo, serão qualificados no Formulário de Informações Complementares

disponíveis nos websites do Administrador (www.bancogenial.com) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Administrador

2.2. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.2.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.3. LUIS PAULO FRAGA DE MESQUITA., CPF: 072.256.658-68, Ato Declaratório CVM nº 6.585, de 14 de novembro de 2001.

2.3.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.3.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a

exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções

administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



**VENTURESTAR FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO**

**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO DO VENTURESTAR FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ/MF: 05.697.562/0001-50



VIGÊNCIA: 29/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Cogestão

2.1. BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 20.675.481/0001-42, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (e em conjunto com o Gestor: "Gestores").

2.2. A gestão será exercida por mais de um prestador de serviços, sendo estabelecida uma estrutura de gestão compartilhada, na qual o Gestor terá como atribuição a escolha dos ativos para a carteira da Classe, reservando aos Gestores a opção de vetar operações que, a seu critério, estejam em desacordo com a estratégia de investimento do Fundo ou possam implicar em descumprimento à legislação aplicável e a este Regulamento.

2.3. Cabe aos Gestores realizarem a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, com poderes para negociar, em nome da Classe, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Anexo, pelo Administrador e pela regulamentação vigente.

Público-Alvo

2.4. A Classe tem como público-Alvo os investidores em geral que almejam retorno maior no médio e longo prazo, e que tem ciência de que o Fundo, por estar posicionado nos mais diversos mercados, sem compromisso de vinculação a qualquer deles ou a um fato de risco preponderante, e operar com derivativos em sua carteira, apresenta um maior risco, estando sujeito a uma maior volatilidade no valor de suas cotas.

Responsabilidade dos Cotistas

2.5. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.6. Aberto.

Prazo de Duração

2.7. Indeterminado.

Subclasses

2.8. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe, a livre e exclusivo critério do Administrador poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários local e/ou internacional, ligadas ou não ao Administrador e às empresas ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada coordenada, liderada, ou das qual participem as referidas instituições.

Objetivo

3.2. A Classe tem como objetivo aplicar seus recursos na aquisição de títulos e valores mobiliários compostos de títulos públicos federais, de emissão do Banco Central do Brasil e de bancos privados abaixo relacionados, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, com rendimentos pré, pós fixados ou referenciados em moeda estrangeira, realizar operações sintetizadas via quaisquer instrumentos nas bolsas de valores, de futuros e de balcão organizado em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, tais como operações sintetizadas de renda fixa, box e operações de financiamento, e, com o objetivo de efetuar arbitragens no mercado financeiro, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos limites de suas respectivas atribuições nos termos deste Anexo, poderá posicionar-se em mercados organizados de liquidação futura de forma alavancada em

operações superiores em até 20 (vinte) vezes ao seu patrimônio, envolvendo posições compradas ou vendidas em contratos referenciados ao câmbio, índices de bolsa de valores, ouro, juros, produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais, além de derivativos, observadas as normas legais e regulamentares em vigor, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial.

Estratégia

3.3. Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe classifica-se como uma classe de investimentos multimercado, estando sujeita a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

3.4. A Classe poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Anexo.

3.5. A Classe pode investir seus recursos em ativos financeiros, incluindo cotas de fundos de investimento, que (i) possuam prazos de resgates ou restrições nas negociações (tais como períodos de lock-up) com prazos superiores ao prazo de resgate previsto neste Anexo; e/ou (ii) estejam sujeitos a penalidades em casos de resgates/vendas antecipadas (tais como o pagamento de taxas de saída).

Interpretação

3.6. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.7. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor e/ou ao Cogestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração por Emissor

3.8. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO	10%
d) UNIÃO FEDERAL	100%
e) PESSOA NATURAL OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, EXCETO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL E COMPANHIAS ABERTAS	5%

3.8.1. Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos Ativos de renda variável, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

3.8.2. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

3.8.3. A aquisição de cotas de classes classificadas como “Dívida Externa” e de cotas de classes de fundos de investimento sediados no exterior pela Classe não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

Limites de Concentração por Ativo

3.9. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

QUADRO 1		Individual		Conjunto
a) Cotas de classe de investimento financeiro (“CIF”) e cotas de classes de investimento em cotas de CI (“CIC-CI”), destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	0%	20%	20%	
b) Cotas de classes de investimento em direitos creditórios (“CIDC”) e cotas de classes de investimento em cotas de CIDC (“CIC-CIDC”);	20%			
c) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	20%			
d) Outros ativos financeiros não previstos especificamente	20%			
e) Cotas de CIDC e cotas de CIC-CIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	0%	5%		
f) Cotas de CIF e CIC-CIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	0%			
g) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	5%			
QUADRO 2				
h) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	100%		
i) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	100%			
j) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	50%			
k) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	50%			
l) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destes, tais como e certificados de depósito	100%			

de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	
m) Cotas de CIF e CIC-CIF não previstas nos Quadros 1 a 3, e destinadas ao público em geral;	20%
n) Cotas de classes de investimento em índices admitidos à negociação em mercado organizado (“ETF”);	0%
o) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	50%

OUTROS LIMITES	
a) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Vedado
b) Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestores ou de empresas a eles ligadas	Permitido
c) Classes de investimento que invistam diretamente no Fundo	Vedado
d) Operações de day-trade, aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	50%
EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	
e) Operações nos mercados de derivativos	Até 20 vezes o patrimônio líquido
f) Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 20 vezes o patrimônio líquido
g) Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora
h) Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	100%

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR			
Modalidade	Ativos	Individual	Conjunto
Investimento Direto	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	40%	40%
	BDRs Classificados Como Nível I	40%	
	Ações	Vedado	
	Opções	Vedado	
	ETFs negociados no exterior	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
	Notas Estruturadas	Vedado	
Investimento Indireto	Veículos de investimento constituídos no exterior	Vedado	40%
	Veículos constituídos no Brasil	40%	

Outros Limites

3.10. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
Títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Administrador, dos Gestores ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do Administrador	Vedado
Cotas de classes e/ou subclasses de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelos Gestores ou empresas a eles ligadas.	20%

Operações

3.11. O Fundo poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive perdas em montante superior ao capital subscrito pelo Cotista, sujeitando, em consequência, o aporte adicional de recursos para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

Responsabilidade Ilimitada

4.3. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.

Risco de Mercado

4.4. O valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe resultando em perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de Liquidez

4.5. A redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de classes investidas, pode(m) fazer com que a Classe não esteja apta a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Anexo, inclusive em decorrência de

dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas.

Risco de Concentração

4.6. A eventual concentração de investimentos da Classe e/ou, se aplicável, das classes investidas em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, os Gestores do Fundo e/ou, se aplicável, das classes investidas pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

Risco Cambial

4.7. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado pela variação do Real em relação a outras moedas, resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar a liquidez e o desempenho da Classe.

Risco de Mercado Externo

4.8. A Classe poderá manter em sua carteira, direta ou indiretamente, ativos negociados no exterior e, assim, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, exigências tributárias relativas aos países nos quais ele invista direta ou indiretamente ou, ainda, variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na recursos entre países onde a Classe e/ou, se aplicável, as classes investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe ou, se aplicável, dos fundos investidos poderão ser executadas em mercados organizados ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisão. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Perdas Patrimoniais

4.9. A Classe utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido da Classe.

Risco Relacionados às Classes de Investimento Investidas

4.10. A Classe, ao realizar aplicações em cotas de classes de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelas respectivas classes investidas. O Administrador e os Gestores podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão das classes de investimento investidos.

Risco de Tratamento Tributário Adverso

4.11. Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento da Classe preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares.

Risco Macroeconômico

4.12. Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.

Riscos Gerais

4.13. A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

4.14. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES. A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO NÃO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE. A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que inclui tesouraria, escrituração e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, bem como de gestão da carteira da Classe e de distribuição de Cotas, a Classe pagará o percentual anual de 2% (dois por cento) calculado com base no patrimônio líquido da Classe, respeitado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

5.2. O Gestor será o exclusivo responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa de Administração e Gestão da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa de Administração e Gestão na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

5.3. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

5.4. O Gestor deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções, nos termos do referido Ofício.

5.5. As informações detalhadas sobre a divisão da Taxa de Administração e Gestão podem ser encontradas no website do Administrador.

5.6. A taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pela Classe

diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.7. A Taxa de Administração e Gestão será repartida entre a Administradora e a Gestora nos termos do Acordo Operacional. Adicionalmente, cada Prestador de Serviços Essenciais pode estabelecer, nos termos de cada contrato que firmar com cada prestador de serviço, que parcelas da sua respectiva fração da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados, conforme acordo entre eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da sua respectiva parcela da Taxa de Administração e Gestão.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe que possuam prestação de serviços essenciais prestados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor.

Taxa Máxima de Custódia

5.9. A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) a.a. incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ R\$1.037,18 (um mil e trinta e sete reais e dezoito centavos), sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo

Taxa de Performance

5.10. A Casse cobra Taxa de Performance, com base no seu resultado, que remunera o Gestor mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da Classe que exceda, semestralmente, 100% (cem por cento) do valor acumulado CDI.

5.11. A Taxa de Performance será calculada nos seguintes termos:

- (i) O cálculo e a provisão da taxa de performance são feitos por dia útil, até o último mês de cada semestre, já descontadas as demais despesas do Fundo e da Classe, bem como a Taxa de Administração e Gestão. O pagamento, ao Gestor, será efetuado no mês subsequente ao encerramento do semestre;
- (ii) A cobrança da Taxa de Performance se baseará no resultado das aplicações, individualmente, efetuada por cada um dos cotistas da Classe (método passivo);
- (iii) Na hipótese da cota base atualizada pelo índice de referência ser abaixo do valor da cota base ("Benchmark Negativo"), a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base; e
- (iv) A taxa de performance não será devida quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo da Classe.

Condições para Aplicação

Emissão

6.2. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

Subscrição

6.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

6.4. Todo cotista, antes do seu ingresso na Classe, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento, incluído esse Anexo, e da lâmina; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da Política de Investimento e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos na Classe.

6.5. Não há limites para aquisição de cotas da Classe por um único cotista.

Conversão

6.6. Na emissão de cotas da Classe, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota do dia do pedido de aplicação (D+0), mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

Integralização

6.7. A aplicação na Classe pode ser efetuada por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe.

6.8. Será permitida, ainda, a integralização de cotas em títulos e valores mobiliários, desde que previamente aprovada pelos Gestores e pelo Administrador, bem como estejam em linha com os termos da Política de Investimento e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira da Classe no momento da integralização.

6.8.1. O Cotista deverá, previamente à realização da entrega dos títulos e valores mobiliários, informar ao Administrador o preço de aquisição destes ativos para eventual apuração e recolhimento de tributos, observada a regulamentação tributária vigente.

Taxa de Ingresso

6.9. Não há.

Condições Para Resgate

Carência

6.10. O resgate das cotas da Classe não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

6.10.1. A data de conversão de cotas segue o seguinte racional: (i) Sem Taxa de Saída: 30 dias corridos a contar da data de solicitação do resgate. Se o 30º dia não ocorrer em um dia útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil subsequente. (ii) Com Taxa de Saída: 1º (primeiro) dia útil subsequente à solicitação de resgate.

6.10.2. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

6.10.3. A cobrança da taxa de saída não exclui a incidência dos tributos referidos neste regulamento, os quais incidirão igualmente sobre o valor total resgatado.

6.10.4. Não será cobrada Taxa de Saída dos resgates destinados exclusivamente à geração de caixa para o pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações na Classe. Nestes casos, a regra de conversão de cotas a ser aplicada será estabelecida no item “i” da cláusula 6.10.1 acima, sem cobrança da Taxa de Saída.

Taxa de Saída

6.11. O Fundo cobra Taxa de Saída de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor solicitado no resgate, conforme prazo de conversão das cotas previsto neste Anexo, em que resultado será revertido em favor da Classe.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.12. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

6.13. As cotas da Classe são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Feriados

6.14. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

Recusa de Aplicações

6.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

7.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe para Resgates

7.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Avaliação

8.1. Constitui evento de Avaliação caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca a possibilidade da Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

9.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

9.5. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 (dois terços) das cotas emitidas pela Classe	deliberar acerca a possibilidade da Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe
Maioria das Cotas presentes	todas as demais matérias.

9.6. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

10.2. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

10.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

10.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.